



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: DESAFIO COLÉGIO E CURSO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ENSINO FUNDAMENTAL) COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA

PROCESSO N.º 95/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/10/2001.

PARECER CEE/PE N.º 65/2001-CEB

I - RELATÓRIO:

O processo do Desafio Colégio e Curso, para autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Médio, foi encaminhado a este Conselho pela Diretora da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional da Secretaria de Educação de Pernambuco, através do Ofício nº 104 de 23 de maio de 2001 e, protocolado com o nº 95/2001.

Compõem o processo os seguintes documentos:

1. requerimento da Diretora da Instituição ao CEE/PE enviando a documentação para análise e parecer;
2. relatórios de Visita de Verificação Prévia em dois endereços: o primeiro, na Rua Costa Gomes, 188 -Torre, emitido em 03/11/2000 e, o segundo, na Rua Pessoa de Melo, 369 - Madalena, emitido em 19/02/2001, com laudo favorável da Inspeção da DEE Recife Sul;
3. cópia da Portaria SE/PE nº 2970, de 17/05/2001, autorizando a mudança de endereço do Desafio Colégio e Curso;
4. emenda Regimental para implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos;
5. proposta Pedagógica do curso em foco;
6. matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
7. listagens de conteúdos curriculares;
8. quadro do Corpo Docente e Equipe Técnica Administrativa, acompanhado de documentos que comprovam a habilitação ou a autorização provisória para o exercício da docência e da função de diretor e de secretário escolar.

II - ANÁLISE E VOTO:

Na análise dos documentos do processo do Desafio Colégio e Curso procedida à luz dos ordenamentos legais da Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, destacamos os pontos que necessariamente demandam exigências:

- a) a concepção que permeia a emenda regimental e a proposta pedagógica do curso é a de ensino supletivo existente na Lei nº 5692/71. Educação de Jovens e Adultos, na Lei nº 9394/96, é uma modalidade da Educação Básica com perfil próprio que se liga ao princípio da proporcionalidade;
- b) o parágrafo único do artigo 2º da emenda regimental assim redigido "O Desafio Colégio e Curso poderá oferecer o Curso Supletivo em Empresas Públicas e Privadas, obedecendo o mesmo critério utilizado nesta Emenda Regimental no tocante aos

conteúdos, carga horária, avaliação e certificado" é, em primeiro lugar improcedente, considerando que a Instituição só poderá oferecer o curso nas instalações, objeto da visita de verificação prévia e consideradas adequadas pela inspeção das Diretorias Regionais de Educação da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Em segundo lugar, é contraditório ao item 3 da proposta pedagógica que, estranhamente, restringe a clientela do curso a "adolescentes e adultos oriundos da classe popular que residam ou trabalham no bairro da Madalena ou circunvizinhos";

- c) os critérios para matrícula como tratados no artigo 9º da emenda regimental extrapolam os de ingresso no curso de Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo, quando nos incisos I e II se afirma "será considerada idade mínima para a inscrição e realização de exames supletivos"... O entendimento é que a Instituição pleiteia autorização para funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo e não para oferta de exames supletivos, objetivando aferição de resultados e certificação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos estabelece que a realização dos Exames Supletivos seja autorizada pelos órgãos responsáveis em instituições especificamente credenciadas e avaliadas para este fim. A Resolução CEE/PE nº 02/99 define no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, que os Exames Supletivos serão da responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado e que esta defina com os municípios formas de colaboração para a realização dos mesmos, no nível do Ensino Fundamental;

- d) a organização do curso e sua duração, expressas nos artigos 7º e 8º da emenda regimental e no item 4 da proposta pedagógica omite a explicitação da jornada escolar de cada turno, o que impede a análise da carga horária total a que o aluno tem direito para conclusão das etapas do Ensino Fundamental e o Médio;
- e) finalmente, a descrição dos estudos de recuperação no artigo 15 da emenda regimental, "serão oferecidos estudos de recuperação final" é incoerente com o descrito no item 11 da proposta pedagógica: "a recuperação será contínua e paralela, bem como bimestral e final, de acordo com os critérios contidos na emenda regimental."

Diante do exposto e analisado, somos de parecer contrário à autorização solicitada para o curso de Educação de Jovens e Adultos como está formulada na emenda regimental e na proposta pedagógica.

Considerando que o Desafio Colégio e Curso é uma instituição credenciada, possui corpo docente habilitado e instalações físicas e ambientais adequadas, os documentos acima nominados podem ser reapresentados ao CEE/PE, atendendo os pontos levantados neste parecer e acompanhados da proposta de formação continuada dos professores.

Este é o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta e Relatora
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:


O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de outubro de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta



VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 07 / 11 / 2001



Harmonegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
UBH
AMP